

INTENSIVO FESDEP

DIREITO ADMINISTRATIVO

Porf. Juliano Heinen – julianoheinen@hotmail.com

1ª AULA 07/04/2014

REGRAS PARA PASSAR EM CONCURSO PÚBLICO:

- 1- Estude todos os dias;
- 2- Ler informativos STF e STJ / fazer exercícios todos os dias;
- 3- O concurseiro só passa se tem foco – no edital que estiver querendo fazer – ver todos os pontos do edital;
- 4- Blindagem emocional (70% da prova é tranquilidade) /para a vida – estudar com prazer e conversa com os parentes para que eles compreendam este momento;
- 5- TER FÉ- EM DEUS E EM SI MESMO QUE VAI DAR CERTO!

CONCEITO/ NOÇÕES/ SENTIDOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EX.ART 134 CF **Art. 134** - A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do Art. 5º, LXXIV.

FUNCIONAL/MATERIAL/OBJETO = **O quê?** (atividade pública)

MAT O FU (MACETE PARA DECORAR)

ORGÂNICO/FORMAL/ SUJETIVO = **QUEM?** (pessoa que exerce)

FOR M ORGS (MACETE PARA DECORAR)

Ex. Órgãos Superiores

ATO ADMINISTRATIVO

O QUE É?

ATO JURÍDICO { - EXIGE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE ----DECISÃO ADMINISTRATIVA
- RELEVÂNCIA JURÍDICA (PONTES DE CHAMOU DE LIMITES DO DIREITO)

PRERROGATIVAS/ CARACTERÍSTICAS

Presunção de legitimidade ou da veracidade

Auto executoriedade

Tipicidade

Imperatividade



SUPREMACIA

FUNDAMENTO NO **INTERESSE PÚBLICO (OBSERVAÇÃO 1 E 2)**

Obs1: INTERESSE PÚBLICO é princípio implícito na CF/88 e não expresso.

Obs. 2: INTERESSE PÚBLICO não tem prevalência sobre o direito privado aplicando-se a proporcionalidade a ser analisada no caso concreto

TUDO O ATO ADMINISTRATIVO TEM PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE.

1ª CARACTERÍSTICA: PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE

- "JURIS TANTUM" = RELATIVA

→ TENDO COMO EFEITOS:

- INVERSÃO DO ONUS DA PROVA – ex. quem prova que não passou no sinal de trânsito é a pessoa e não a administração pública, de igual forma o exemplo do celular ao volante, sendo essa presunção relativa.
- E que, em regra, recursos administrativos sejam recebidos, apenas, no efeito devolutivo (lei 9784/99 - lei do processo administrativo federal- diz de forma expressa: "que somente se presume que os recursos sejam recebidos no efeito suspensivo quando a lei expressamente assim o fez").

→ EXCEÇÕES A ESSA PRESUNÇÃO (2):

- Nos Processos administrativos disciplinares (PAD) estadual previsto na lei 10098, como na lei 81112.
(servidores federais)
- Nas multas de trânsito também efeito SUSPENSIVO –JARI – suspense a execução da multa até o julgamento final.

2ª CARACTERÍSTICA: IMPERATIVIDADE

É a possibilidade de a administração pública impor de forma unilateral ao administrado ônus obrigações ou deveres.

Ex. Eu não posso impor de forma unilateral a um terceiro uma obrigação sem que ele concorde, mas apenas a administração Pública que tem supremacia, tem tal imperatividade a ponto de poder impor ao particular de forma unilateral, por exemplo, ela pode demandar que se arrume a calçada que está estragada já impondo as guias que são para cegos, quando ela impõe que na verdade não se construa em determinado um edifício com mais de três andares, enfim, nós temos a possibilidade da imperatividade impor deveres.

Na prova da PGE questionou-se sobre o direito potestativo / direito resolutivo- exemplo de imposição de forma unilateral, mas no direito civil, sendo esta uma exceção dos direitos das obrigações.

NEM TODO O ATO ADMINISTRATIVO TEM A IMPERATIVIDADE.

Quais são as exceções:

- ATOS OPINATIVOS** – ex. parecer enunciativo – não vinculam****ver exceção
- ATOS DECLARATÓRIOS** – exemplos: atestados /certidões
- ATOS NEGOCIAIS** – ex. tomar posse em concurso/tirar carteira CNH/porte de arma - DEPENDEM DA CONCORDÂNCIA DO NEGOCIADO

**** exceção pareceres vinculantes MS 24631 STF